

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



PROJETO DE LEI Nº 044/2017.

Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE MIRAI MG, conforme Lei 12.213/10 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirai/MG, Luiz Fortuce faz saber que a Câmara Municipal de Mirai (MG) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE MIRAI MG, que tem por objetivo financiar os programas e ações relacionadas à pessoa idosa, visando assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade.

§ 1º. O Fundo ora instituído será vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social.

§ 2º. O orçamento do Fundo de Mirai integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE MIRAI MG, de natureza e individualização contábeis e de duração indeterminada, será constituído pelas seguintes receitas:

I - as doações de contribuintes do Imposto de Renda ou outros incentivos fiscais;

II - as doações, os auxílios, as contribuições e os legados destinados ao Fundo por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

III - os rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observada a legislação pertinente;

IV - multas destinadas ao Fundo;

V - outras receitas que sejam destinadas ao Fundo.

§ 1º. As receitas de que trata este artigo serão depositadas em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. Tão logo aberta a conta especial referida no parágrafo anterior, seu número deverá ser comunicado à Justiça Estadual e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE MIRAI MG será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo-lhe aplicar os recursos após análise e aprovação do Conselho Municipal do Idoso, de acordo com o Estatuto do Idoso e com a Lei Municipal 1.404/2007, bem como

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
PROTÓCOLO: 435/2017
23 / 10 / 2017
Sandra Beatriz S. Alonso
SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



os programas e ações municipais relacionados ao idoso, a serem regulamentados por decreto do Executivo.

Art. 4º Os demonstrativos financeiros do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE MIRAI MG atenderão ao disposto na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º Para os casos de insuficiência e/ou omissões orçamentárias poderão ser utilizados créditos adicionais a serem abertos por decreto do Executivo, observados os dispositivos legais vigentes.

Parágrafo único - Para a implantação e funcionamento do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE MIRAI MG, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional, nos termos previstos na legislação vigente.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mirai (MG), 17 de outubro de 2017.

LUIZ FORTUCE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 044/2017.

Levo à apreciação dessa ilustre Casa Legislativa o Projeto de Lei 044/2017, Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE MIRAI MG, conforme Lei 12.213/10.

O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE MIRAI MG (FMDPI) é como se fosse uma unidade de captação de recursos financeiros. Os recursos captados devem ser aplicados, exclusivamente, nas ações, programas, projetos e atividades voltados ao atendimento da pessoa idosa sob a orientação e supervisão dos conselhos, por meio de um plano de aplicação de recursos.

Todos os fundos deverão ter registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e conta bancária específica de acordo com a instrução normativa da Receita Federal de número 1.183 de 19 de agosto de 2011. Isso quer dizer que não se deve utilizar o CNPJ, conta bancária da prefeitura ou qualquer outro órgão que não seja exclusivo do Fundo.

O FMDPI tem como características de um fundo especial:

- a) Somente pode ser instituído por lei;
- b) Destina-se, exclusivamente, a atender a política que contemple a pessoa idosa;
- c) Não tem personalidade jurídica, por isso está vinculado administrativamente ao poder público;
- d) Embora não possuam personalidade jurídica, devem ter registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e conta bancária específica;
- e) Os conselhos, no âmbito de sua esfera político-administrativa, são as instâncias exclusivas de deliberação sobre a aplicação dos recursos;

Suas principais fontes de captação de recursos do fundo são:

- a) Recursos advindos da dotação orçamentária do governo;
- b) Dotações provenientes das diferentes esferas de governo;
- c) Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Multas aplicadas nos termos previstos na Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso (ver Título IV, Capítulo IV; Título V, Capítulo III, Art. 83 a 84 e Parágrafo; e Título VI, Capítulo II);
- e) Recursos oriundos da aplicação dos recursos (nos termos da legislação pertinente) no mercado financeiro;
- f) Dedução no imposto de renda das doações aos fundos nacional, estaduais e municipais de direitos da pessoa idosa.
- g) Outras formas de captação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.




A partir de janeiro de 2010 as pessoas físicas e jurídicas podem deduzir do imposto de renda as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional de Direitos da Pessoa Idosa, com os seguintes limites:

- a) 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;
- b) 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual.

Essa é a razão da importância da criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa como forma de captação de recursos, além das verbas financeiras próprias do orçamento do Município.

Em vista disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente


LUIZ PORTUCE
Prefeito Municipal